

TÍTULO: **CONTRATAÇÃO**PALAVRAS
CHAVE:

autorização da contratação, seleção do fornecedor, contratação direta, licitação, registro de preços, publicação, fundamentação legal, parecer jurídico.

ANEXO:

- 1 – CONSULTA DE REGULARIDADE POR TIPO DE CONTRATAÇÃO
- 2 – PRAZOS LEGAIS DAS CONTRATAÇÕES
- 3 – TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI Nº 13.303/2016

PROCESSOS: 12 – Gestão de Logística e Aquisições; 12.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações; 12.01.02 – Realizar contratações; 12.02 – Gerenciar acordos

**1.0 FINALIDADE**

Definir os procedimentos operacionais para a formalização da contratação de despesa, requisitos para a seleção de fornecedores, para o registro e publicação de documentos contratuais do Serpro, além de padronizar e consolidar as fundamentações legais de editais e documentos contratuais.

**2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Todos os órgãos da Empresa.

**3.0 DEFINIÇÕES**

Para efeito desta Norma, entende-se por:

a) Adesão a ata de registro de preço: procedimento por meio do qual a Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou suas subsidiárias, que não participaram da licitação (comumente denominados de “carona”), celebram contratos valendo-se da ata de registro de preços de outro ente;

b) Adjudicar: ato pelo qual a autoridade administrativa atribui o objeto ao licitante vencedor;



c) Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, do quadro permanente da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação, dar impulso ao processo administrativo e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação, devendo-se ater ao acompanhamento e eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, posteriormente a fase de planejamento da contratação;

d) Avaliação de Transações com Partes Relacionadas: procedimento a ser adotado para verificação da ocorrência de transações entre partes relacionadas, ou seja, entre pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração do Serpro, avaliando possíveis conflitos de interesse, nos termos da Lei 12.813/2013, art. 3º, inciso I;

e) Ata de registro de preços: documento que formaliza o registro dos preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes de uma licitação, gerando expectativa de contratação futura;

f) Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

g) Bens ou serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do Serpro;

h) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim): banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União, a partir de dados fornecidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, que tem por objetivo consolidar e divulgar relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal;

i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI): cadastro com as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade ou que impliquem inelegibilidade no Brasil;

j) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): cadastro que relaciona empresas inadimplentes com o governo, criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) para abrigar informações colhidas do Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) e de outros cadastros de âmbitos estadual e municipal, elaborados com a mesma finalidade;



k) Chamamento Público: convocação destinada a identificar interessados a atender finalidades diversas, por meio de edital, para credenciamento, manifestação de interesse privado, pré-qualificação, entre outros, mediante requisitos que garantam os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da publicidade;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): certidão que atesta a situação da empresa em ações da Justiça do trabalho;

m) Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

n) Comprador: agente de contratação designado para condução e operacionalização dos processos de contratações diretas;

o) Concorrência: licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

p) Consulta Pública: mecanismo que visa promover o diálogo entre o Serpro e o mercado, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições, sugestões, informações, opiniões e críticas, por escrito, sobre um determinado assunto. O resultado apurado tem por finalidade de embasar a formulação e a definição da especificação do objeto que será contratado e a tomada de decisão;

q) Contratação direta: forma de contratação, sem licitação, que ocorre por meio de dispensa ou inexigibilidade;

r) Contrato verbal: contrato que não depende de forma especial, sendo desnecessário seu registro na forma escrita;

s) Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o Serpro convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem, conforme edital, para executar o objeto quando convocados;

t) Delegação de competências e alçadas: documento diretivo que estabelece as autoridades responsáveis por decidir sobre determinado assunto no âmbito da sua responsabilidade, bem como, os limites máximos para o exercício dessa competência;

u) Declaração de ausência de impedimento para contratar: declaração na qual o solicitante ou fornecedor atesta a inexistência dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;



v) Declaração de transação com parte relacionada e nepotismo: documento no qual o licitante ou fornecedor declara afastar-se das situações de conflito de interesses e de nepotismo, bem como seu enquadramento como parte relacionada;

w) Diálogo Competitivo: procedimento auxiliar de contratação de obras, serviços e compras em que o Serpro realiza diálogos com interessados previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os interessados apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos;

x) Dispensa de licitação: termo utilizado para as contratações diretas previstas nos incisos III a XVIII, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016;

y) Dispensa pelo valor: termo utilizado para as contratações diretas previstas nos incisos I e II, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016;

z) Dispensa eletrônica: sistema voltado para as contratações de bens e serviços enquadrados nas hipóteses de dispensa de licitação e de valor;

aa) Dispensa urgente e necessária: espécie de dispensa pelo valor em que o registro da contratação junto à Unidade de Compras ocorre posteriormente à aquisição ou prestação do serviço;

bb) Documento contratual: instrumento formal de vínculo obrigacional entre as partes, tais como: contratos, termos aditivos, termos de ajuste de contas, termos de adesão, autorização de compras e termos de apostilamento;

cc) Empate ficto: situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até o limite estipulado na legislação superiores à proposta mais bem classificada de uma não beneficiária;

dd) Equipe de Apoio: agentes públicos ou terceiros indicados pelo Serpro para auxiliar o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro nas etapas do processo licitatório;

ee) Estudo Técnico Preliminar (ETP): conjunto de documentos que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como instrumento para a elaboração do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR);

ff) Homologar: ato pelo qual a autoridade competente confirma a validade dos atos praticados no curso da licitação, encerrando o processo licitatório;



gg) Inexigibilidade: Forma de contratação direta nos casos de inviabilidade de competição legalmente prevista no art. 30 da Lei nº 13.303/2016;

hh) Instrumento simplificado de contrato: instrumento para formalizar contratações até o limite previsto no art. 52 do RILC ou para formalizar compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, e que substituirá o contrato;

ii) Licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

jj) Manifestação de interesse privado: proposta ou projeto de empreendimento apresentado ao Serpro por potenciais fornecedores ou outros interessados, em face de necessidades previamente estabelecidas;

kk) Minutas-padrão: modelos de documentos contratuais utilizados pelas unidades de compras e previamente aprovados pela área jurídica;

ll) Natureza administrativa: é a natureza dos materiais, bens, obras e serviços administrativos e de engenharia considerados necessários às atividades comuns e de serviços gerais relacionados ao cotidiano da empresa ou aos processos de apoio;

mm) Natureza técnica: é a natureza dos bens, materiais e serviços de suprimentos e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

nn) Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

oo) Participação em ata de registro de preço: procedimento por meio do qual a Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou suas subsidiárias, que atuaram na licitação como órgão participante, contratam com fornecedor registrado na ata de registro de preço;

pp) Pedido em ata de registro de preço: procedimento por meio do qual o Serpro contrata com fornecedor registrado na ata de registro de preço por ele gerenciada;



qq) Portal de Compras do Governo Federal: sistema onde são realizadas as operações de compras governamentais;

rr) Portfólio único de minutas: repositório corporativo de minutas-padrão de instrumentos convocatórios, de contratos de despesa ou de outros documentos do Serpro;

ss) Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ftt) Pregoeiro: agente de contratação designado para condução de licitações realizadas na modalidade pregão;

uu) Pré-qualificação: procedimento auxiliar, anterior à licitação, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação previamente estabelecidas ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade específicas;

vv) Projeto Básico (PB): documento que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição ou contratação;

ww) Registro de documento: atribuição de numeração sequencial gerada pelo Sistema Histórico de Aquisições (Sistema corporativo) aos documentos contratuais firmados pelo Serpro;

xx) Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro (RILC): normativo interno que tem por objetivo de definir e disciplinar os procedimentos das licitações e contratações, regulamentando as disposições da Lei 13.303/2016;

yy) Relatório de Análise de Transação com Parte Relacionada: documento que tem por finalidade de consolidar as informações do processo de contratação, auxiliar na apuração do conflito de interesse e identificar as situações e critérios de materialidade definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro;

zz) Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do Serpro e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas por força de lei como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia;



aaa) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação, de reparação, de conservação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

bbb) Serviços e fornecimentos contínuos: serviços, materiais e bens auxiliares e necessários ao Serpro no desenvolvimento de suas atribuições que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

ccc) Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um objeto específico em período predeterminado;

ddd) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia;

eee) Serviços técnicos especializados para gerenciamento e sustentação de TI: são serviços prestados por empresa que detém perfis de profissionais especializados na execução de gerenciamento e de sustentação de atividades corretivas, adaptativas e evolutivas dos sistemas de TI;

fff) Sistema Registro de preços: procedimento auxiliar para realização, mediante contratação direta ou licitação, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

ggg) Sistema ContratosGov: sistema utilizado para publicação da vigência da ata de registro preços;

hhh) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf): registro que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

iii) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg): sistema informatizado de apoio à operacionalização das atividades inerentes às licitações, às dispensas eletrônicas e aos procedimentos auxiliares;

jjj) Tabela de fundamentações legais: documento com a consolidação dos dispositivos legais utilizados em instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Serpro e no Sistema Histórico de Aquisições (HISAQ);



kkk) Termo de Referência (TR): documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto do pregão;

III) Unidade de compras: área responsável pela condução e formalização do processo de contratação, abstendo-se de análise sob aspectos técnicos do objeto, bem como avaliação do mérito quanto às justificativas, motivações e características da contratação;

mmm) Unidade de Gestão Normativa: área responsável pela elaboração, revisão e manutenção dos normativos internos do Processo de Aquisições e Contratos;

nnn) Unidade demandante de contratação (UDC): qualquer área que demande aquisição ou contratação de bens e serviços; e

ooo) Unidade de registro: área responsável pelo registro e publicação dos documentos contratuais.



4.0 DETERMINAÇÕES

4.1 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro

As contratações promovidas pelo Serpro deverão estar em conformidade com as determinações estabelecidas em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

4.1.1 Segregação de funções

Conforme art. 13 do RILC, em observância ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo profissional para atuação cumulativa nas etapas de planejamento, contratação, fiscalização técnica e fiscalização administrativa do mesmo processo de contratação, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.1.1.1 Em observância ao princípio da segregação de funções e do disposto no art.13 do Regulamento de Licitações e contratos do SERPRO, não será permitido que:

- a) empregados da UDC ou da USC atuem como compradores no processo de contratação;
- b) empregados da Unidade de Compras atuem nas gestões administrativa e técnica dos documentos contratuais; e



c) empregados responsáveis pela fiscalização técnica atuem na fiscalização administrativa do objeto contratual.

4.2 Responsabilidade para conduzir contratações

A Unidade de Compras responsável pela condução das contratações do Serpro será definida com base na natureza e categoria do objeto a ser contratado, conforme descrito no documento "Descrição de Atribuições, Competências e Responsabilidades da DIRAF - Diretoria de Administração e Finanças.

4.3 Seleção do fornecedor

4.3.1 Solicitação de contratação e reserva orçamentária

4.3.1.1 A solicitação de contratação deve conter as informações básicas da fase de planejamento, o número do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), devendo ser encaminhada por meio de Processo Decisório pela Unidade Solicitante de Contratação (USC) à Unidade de Compras responsável pela contratação do objeto.

4.3.1.1.1 Excepcionalmente, quando da impossibilidade de utilização do processo decisório, a solicitação de contratação deverá ser encaminhada por meio memorando.

4.3.1.1.2 As contratações diretas de dispensa pelo valor de objetos administrativos e as formalizações dos registros de credenciamentos médicos poderão ser solicitados por meio de memorando.

4.3.1.1.3 A Unidade de Compras deverá devolver o Processo Decisório ao proponente quando identificar alguma falha, erro ou divergência insanável nas informações da Nota Técnica ou do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR).

4.3.1.2 Para os casos em que houver despesa financeira, será obrigatória a emissão de parecer pela unidade responsável pelo orçamento, garantindo a reserva dos recursos orçamentários.

4.3.2 Das contratações diretas

4.3.2.1 As hipóteses de dispensa de licitação, que permitem a celebração de contratações diretas, estão previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 ou em leis editadas pela União, tais como Lei nº 6.538/1978 (Serviços Postais), Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), Lei nº 11.652/2008 (Empresa Brasil de Comunicação – EBC).



4.3.2.2 A dispensa de licitação por valor prevista no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, obedecerá aos valores e diretrizes previstos no art. 52 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro (RILC) e às atualizações anuais previstas em normativo específico.

4.3.2.2.1. Para fins de aplicação da dispensa de licitação por valor em contratações de fornecimento ou de serviços continuados, o limite legal deverá ser aferido com base no valor estimado para cada exercício financeiro.

§1º Para a apuração do valor para cada exercício financeiro deverá ser considerado o total estimado correspondente a um período típico de 12 (doze) meses de execução contratual, ainda que a vigência do contrato seja inferior ou superior a esse período, sendo vedada a utilização de cálculo proporcional ("pro rata") referente apenas ao período restante do ano em que o contrato for celebrado.

§2º É admitida a celebração de contratos plurianuais ou prorrogáveis com fundamento na dispensa por valor, desde que, comprovadamente:

- a) o valor estimado para cada período típico de 12 (doze) meses permaneça dentro do limite vigente;
- b) seja promovida a revalidação do enquadramento do valor atualizado a cada período de 12 (doze) meses de execução contratual;
- c) seja realizada nova verificação do enquadramento do valor atualizado nos casos de eventual prorrogação; e
- d) sejam adotados pelos elaboradores de projeto básico, mecanismos formais de controle destinados a prevenir o fracionamento indevido da despesa, incluindo, no mínimo:
 - d1) a análise consolidada das contratações de mesma natureza, objeto ou finalidade realizadas ou planejadas para o mesmo exercício financeiro e unidade gestora;
 - d2) a verificação da existência de outras contratações relacionadas ao mesmo objeto ou à mesma necessidade, que tenham sido realizadas anteriormente, estejam em andamento ou previstas, que, embora formalmente separadas, tratem de partes de uma mesma solução ou demanda e que, somadas, possam ultrapassar o limite legal para dispensa por valor;
 - d3) a justificativa expressa quanto à não caracterização de fracionamento indevido da despesa, devidamente registrada no processo; e



d4) a justificativa expressa de que a contratação atende a uma necessidade específica e independente, demonstrando que não houve divisão intencional da demanda em partes menores com o objetivo de enquadramento nos limites de dispensa por valor.

§3º Nos contratos de fornecimento com vigência plurianual, a aferição do valor estimado deverá ser realizada com base no cronograma de fornecimento e no respectivo desembolso previsto para o período de 12 (doze) meses, observando-se o planejamento da contratação em sua integralidade, sendo vedada a divisão artificial do objeto, do quantitativo, do período de fornecimento e do desembolso com a finalidade de enquadramento indevido na hipótese de dispensa por valor.

§4º Na hipótese de fornecimento parcelado ou sob demanda, a estimativa do valor anual deverá refletir a real necessidade da unidade demandante para o período de 12 (doze) meses, considerando o histórico de consumo, a previsão de demanda e o planejamento da contratação, vedada a subestimação deliberada do quantitativo ou do desembolso com o objetivo de caracterizar indevidamente a dispensa por valor.

4.3.2.2.2 Os reajustes, as repactuações e as alterações dentro dos limites legais (qualitativas ou quantitativas) são admitidos nas contratações diretas por dispensa de valor.

4.3.2.2.3 Se, após a aplicação desses institutos, o valor anual atualizado ultrapassar o limite da dispensa por valor vigente nos normativos internos do SERPRO, o gestor do contrato deverá observar o seguinte rito:

a) promover tentativa formal de negociação com o contratado para redução dos valores, visando o reenquadramento ao limite vigente da dispensa por valor, sendo vedado substituir o objeto por uma solução inferior à pactuada ou gerar prejuízo à Administração;

b) frustrada a negociação, os reajustes, as repactuações e/ou acréscimos serão aplicados e o gestor iniciará o processo de extinção antecipada. A manutenção temporária do contrato vigente é permitida pelo prazo estritamente necessário, desde que demonstrados cumulativamente:

b1) o risco de descontinuidade do objeto;

b2) a adoção imediata das providências necessárias à nova contratação; e

b3) a definição de prazo certo e limitado para a medida, vedada sua utilização como forma de prorrogação indevida da contratação por dispensa.



c) não sendo cabível a adoção das medidas previstas nas alíneas anteriores, deverão ser adotadas as providências necessárias à extinção do contrato, sendo vedada sua manutenção ou prorrogação com fundamento na dispensa de licitação por valor.

4.3.2.2.4 A manutenção temporária do contrato vigente é permitida pelo prazo estritamente necessário, desde que demonstrados cumulativamente:

- a) o risco de descontinuidade;
- b) a adoção imediata das providências necessárias à nova contratação; e
- c) a definição de prazo certo e limitado para a medida, vedada sua utilização como forma de prorrogação indevida da contratação por dispensa.

4.3.2.2.5 As dispensas por valor poderão ser realizadas:

- a) com a seleção da melhor proposta válida descrita no PB ou TR; ou
- b) por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.3.2.2.6 Quando a forma de pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito ou pagamento eletrônico instantâneo (Pix), a USC deverá:

- a) submeter a contratação ao processo de autorização;
- b) iniciar o fluxo de pagamento; e
- c) encaminhar o documento com a confirmação da compra e do pagamento para a Unidade de Compras, indicando a data de início da vigência, que deve ser compatível com a data de entrega do objeto.

4.3.2.2.7 A Unidade de Compras registrará o documento de confirmação da compra, mencionado no item anterior, como "Autorização de Compra" no sistema corporativo.

4.3.2.2.8 A contratação de produtos e/ou serviços para pesquisa e desenvolvimento ou prototipação de novos produtos e serviços observará o limite estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e suas atualizações.

4.3.2.3 As contratações de treinamentos/cursos enquadradas como inexigibilidade de licitação e que possuem valor estimado dentro do limite de dispensa de licitação por valor seguirão o rito processual da dispensa por valor, mais célere e menos oneroso operacionalmente para o Serpro.



4.3.2.4 Dispensa urgente e necessária

4.3.2.4.1 No caso de dispensa urgente e necessária, observado o limite de valor previsto no art. 52, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro, a contratação poderá ser conduzida pela própria UDC, respeitando-se as condições abaixo:

- a) seleção da proposta mais vantajosa;
- b) consulta de regularidade do fornecedor, conforme Anexo 1 – Consulta de regularidade por tipo de contratação desta Norma;
- c) disponibilidade de recursos orçamentários; e
- d) autorização da contratação conforme Delegação de Competências e Alçadas vigente.

4.3.2.4.2 A formalização da dispensa urgente e necessária com o fornecedor será de responsabilidade da UDC.

4.3.2.4.3 Para registro da contratação e liberação do pagamento, a UDC acionará a USC para elaboração de Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR).

4.3.2.4.4 Cumpridos os procedimentos supracitados, a USC deverá solicitar à Unidade de Compras o registro da demanda nos sistemas de contratação.

4.3.2.4.5 As dispensas urgentes e necessárias não poderão ser utilizadas para aquisição de bens patrimoniáveis ou materiais de almoxarifado nem poderão caracterizar parcelamento ou fracionamento de despesa.

4.3.3 Inclusão e atualização nos sistemas de controles de contratação

4.3.3.1 Recebida a solicitação de contratação, o agente de contratação deverá incluir a contratação no sistema de contratação Sistema corporativo.

4.3.3.2 O agente de contratação deverá atualizar os controles a cada etapa realizada da contratação.

4.3.3.2.1 Eventuais exceções ao andamento do processo deverão ser registradas nos sistemas e controles de contratação existentes.



4.3.4 Processo administrativo

4.3.4.1 O agente de contratação deverá providenciar a abertura do processo administrativo no sistema de gestão documental e autuar todas as documentações produzidas na fase de planejamento e de contratação.

4.3.4.2 O agente de contratação encaminhará o processo para o gestor da contratação após finalizada a fase de contratação ou arquivará o processo para os casos de contratações canceladas.

4.3.5 Intenção de registro de preços

4.3.5.1 Nos casos de registro de preços, o agente de contratação divulgará, por meio do Portal de Compras Governamentais, a intenção de registro de preços (IRP).

4.3.5.2 As eventuais manifestações de interesse de entidades externas deverão ser avaliadas pelo agente de contratação e, quando for necessário, pela USC, e consideradas para a elaboração do edital.

4.3.6 Consulta de regularidade

4.3.6.1 A documentação mínima exigível para a verificação de regularidade do licitante ou fornecedor está descrita no Anexo 1 – Consulta de regularidade por tipo de contratação desta Norma.

4.3.6.1.1 Para as empresas estrangeiras, as exigências de habilitação previstas no Anexo 1 poderão ser substituídas por documentos equivalentes, quando for possível, e para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

4.3.6.1.2 A comprovação da regularidade das contratações formalizadas por meio de instrumento simplificado de contrato dar-se-á por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a qual poderá ser substituída por documentos equivalentes, conforme consulta de certidões e declarações previstas no Anexo 1.

4.3.6.1.3 A comprovação da regularidade dos credenciamentos médicos dar-se-á por meio de consulta de certidões e declarações previstas no Anexo 1 e deverá ser providenciada pela UDC.

4.3.6.2 Quando previsto no edital, o agente de contratação deverá solicitar, adicionalmente, documentação que comprove a qualificação técnica e a capacidade econômica e financeira do licitante.



4.3.6.3 Quando o fornecedor estiver identificado no PB, o agente de contratação deverá verificar a documentação exigível para a contratação antes de elaborar a minuta do documento contratual.

4.3.6.3.1 Quando não puder ser confirmada a regularidade, o agente de contratação acionará o fornecedor para regularização.

4.3.6.4 Não serão contratadas as empresas que possuírem os impedimentos previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

4.3.6.4.1 A comprovação de que não há impedimentos para licitar e contratar, com a finalidade de verificar se a empresa está suspensa pelo Serpro ou União ou declarada inidônea pela União, deverá ser realizada por meio das consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS).

4.3.6.4.2 Para comprovar a ausência dos impedimentos de licitar e contratar previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, o licitante ou o fornecedor deverá:

- a) declarar a inexistência de fato superveniente exigida no sistema Compras; e/ou
- b) preencher o questionário de avaliação de integridade dos fornecedores; ou
- c) confirmar o recebimento do instrumento simplificado de contrato.

4.3.7 Elaboração da minuta

4.3.7.1 O agente de contratação deverá utilizar, quando couber, as minutas-padrão aprovadas pelo consultivo jurídico do Serpro.

4.3.7.1.1 Quando não for possível a utilização das minutas-padrão a Unidade de Compras deverá incluir a justificativa no processo.

4.3.7.1.2 Nos casos de chamamento público, a USC poderá encaminhar para Unidade de Compras a minuta do edital que regulará o procedimento com a justificativa para sua realização.

4.3.7.2 Quando o valor dos itens ou grupo de itens da licitação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será restrita às ME, EPP, MEI e sociedades cooperativas de consumo, ressalvados os casos previstos em lei.



4.3.7.2.1 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual para a aplicação da regra prevista no caput deste item.

4.3.7.3 As contratações que envolvam trânsito ou permanência temporária de fornecedores em instalações do Serpro ou de seus clientes deverá prever cláusula específica em contrato, que trate do comprometimento formal do fornecedor acerca da manutenção do sigilo dos dados e informações de que tome conhecimento, a qualquer pretexto e utilização, bem como da ciência das normas de acesso, circulação, segurança e políticas vigentes do Serpro ou de seus clientes.

4.3.7.4 O Serpro não divulgará o valor estimado, ressalvadas as exceções previstas no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

4.3.7.4.1 O agente de contratação poderá divulgar o valor estimado após a finalização do modo de disputa com a finalidade de negociar e obter proposta mais vantajosa.

4.3.7.4.2 Não será permitido o acesso ao valor estimado ou a documentos que contenham tal informação, caso haja solicitação de vistas ao processo antes do encerramento da fase de lances ou apresentação de propostas, de modo a não proporcionar tratamento privilegiado a determinados licitantes, violando o princípio da isonomia.

4.3.7.5 A previsão de referências externas ao contrato deverá ser evitada quando da formalização de contratos, incluindo referências a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, que possam acarretar a alteração unilateral do contrato por parte da contratada.

4.3.7.5.1 Caso não seja possível evitá-la, será obrigatória a previsão de cláusula contratual sobre prevalência das disposições contratuais em caso de mudanças nos documentos externos, de forma que não haja prejuízos ao Serpro.

4.3.7.6 Quando julgar procedente, o agente de contratação deverá encaminhar a minuta ao gestor de contrato e à USC, para análise e emissão de parecer técnico que subsidiará os ajustes da minuta.

4.3.7.7 Após a elaboração do documento contratual, o agente de contratação emitirá parecer no sistema do processo decisório para posterior emissão de parecer pela Área Jurídica, se for o caso, e autorização.

4.3.7.8 O instrumento de contrato poderá adotar forma simplificada, tais como carta-contrato, autorização de compra, autorização de serviços, ordem de execução de serviço ou outro que vier a ser adotado, nos casos de:



a) contratações até o limite previsto no art. 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro; ou

b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.3.8 Contratação internacional

A contratação internacional observará o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro e os procedimentos definidos no documento de planejamento e no edital específico para a contratação.

4.3.9 Emissão de parecer jurídico

4.3.9.1 Quando utilizadas as minutas-padrão, o agente de contratação deverá autuar no processo a minuta aprovada e o parecer jurídico emitido quando de sua aprovação, não sendo necessária nova submissão à Área Jurídica do Serpro.

4.3.9.2 Não sendo possível a adoção das minutas-padrão a minuta deverá ser submetida, obrigatoriamente, à Área Jurídica para emissão de parecer jurídico.

4.3.9.2.1 A solicitação de parecer jurídico poderá ocorrer por meio do sistema corporativo específico definido pela Área Jurídica do Serpro, com o envio da minuta pelo agente de contratação, ou por meio do Processo Decisório. Nesse último caso, o agente de contratação deverá submeter a minuta ao parecerista da unidade de aquisições dentro do sistema do Processo Decisório, que solicitará a emissão de parecer jurídico.

4.3.9.2.2 As tratativas dos pareceres jurídicos, quando houver, deverão estar formalizadas e autuadas no processo administrativo.

4.3.9.3 O agente de contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, análise jurídica acerca da contratação, inclusive dos artefatos da fase de planejamento de contratação e dos documentos que compõe o processo administrativo da contratação, mesmo quando adotado minuta-padrão.

4.3.9.4 A aprovação jurídica do documento contratual poderá ser dispensada quando a Unidade de Compras:

4.3.9.4.1 Consolidar, em único documento, cláusulas das minutas-padrão que já foram aprovadas pelo jurídico, desde que seja:

a) utilizada a cláusula na íntegra, as comuns e as específicas;



b) observado o processo para cada modificação (projeto básico, checklist e minuta) e a fundamentação legal da contratação seja a mesma da minuta-padrão aprovada;

c) seja feita a indicação das cláusulas utilizadas;

d) autuação no processo das minutas-padrão aprovadas com seus respectivos pareceres jurídicos.

4.3.9.4.2 Utilizar cláusulas previamente aprovadas pelo jurídico, desde que indicado(s) e autuado no processo o(s) respectivo(s) parecer(es).

4.3.9.4.3 A utilização de cláusulas previamente aprovadas não inviabiliza a análise jurídica do processo de contratação nem do documento contratual, caso necessário.

4.3.9.4.4 Utilizar as minutas de contratos aprovadas como anexo do edital da licitação nos casos de pedidos em atas de registro de preços e de contratações remanescentes, entre outros.

4.3.9.4.5 Substituir o documento contratual por outro instrumento simplificado, tais como carta-contrato, autorização de compra, autorização de serviços, ordem de execução de serviço ou outro que vier a ser adotado, nos casos de contratações até o valor limite previsto no art. 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4.3.10 Ajustes da minuta

4.3.10.1 O agente de contratação deverá acompanhar, analisar e, quando for o caso, adotar providências quanto às recomendações dos pareceres emitidos durante a fase interna da contratação.

4.3.10.2 Havendo necessidade de ajustes na minuta, o agente de contratação poderá solicitar a emissão de parecer técnico à USC ou a quaisquer unidades que possuam conhecimento técnico sobre o assunto antes de ajustá-la.

4.3.10.2.1 Quando os ajustes recomendados nos pareceres impactarem o PB ou TR e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) respectivo, a USC deverá providenciar as alterações ou justificá-las no processo administrativo.

4.3.10.2.2 A USC deverá notificar a Unidade de Compras quando da alteração e/ou ajuste no ETP, PB ou TR.

4.3.10.2.3 Com base na nova versão do PB ou do TR e nos pareceres emitidos, o agente de contratação deverá ajustar a minuta.



4.3.10.2.4 O agente de contratação deverá autuar no processo administrativo os documentos que sofrerão alteração durante a contratação, bem como o saneamento das recomendações jurídicas.

4.3.11 Autorização da contratação

4.3.11.1 A autorização da contratação deverá estar em conformidade com a Delegação de Competências e Alçadas vigente.

4.3.11.1.1 Quando a autorização ocorrer por decisão colegiada, a formalização ocorrerá por meio da ata de reunião de Diretoria.

4.3.11.2 Os ajustes de contas, aditamentos de renovação contratual, de acréscimo e de reequilíbrio não autorizados no processo de contratação original serão considerados como novas contratações para efeito de autorização, devendo ser considerado o valor de incremento específico da demanda para fins de enquadramento de alçada.

4.3.11.3 Na solicitação de autorização da contratação deverá ser informado o valor correspondente ao dispêndio total previsto para o período de expectativa de vigência contratual.

4.3.11.4 Caso a contratação não seja autorizada ou não haja reserva orçamentária, o agente de contratação deverá encerrar a contratação no Sistema corporativo, autuar os documentos e arquivar o processo administrativo.

4.3.12 Publicação do Chamamento público

4.3.12.1 O agente de contratação deverá, entre outros procedimentos aplicáveis ao processo:

- a) publicar o extrato do chamamento no DOU;
- b) disponibilizar o edital no sítio do Serpro ou em outro portal de interesse do Serpro;
- c) acompanhar o recebimento de propostas ou de manifestações e a emissão de pareceres pela USC, quando aplicável;
- d) conduzir os procedimentos de esclarecimentos, impugnações e recurso, se for o caso; e
- e) disponibilizar o resultado do Chamamento público no sítio do Serpro, quando for o caso.



4.3.12.2 O chamamento ficará aberto pelo prazo definido no termo de referência, o qual deverá ser de no mínimo compatível com os prazos adotados nos procedimentos de licitação.

4.3.12.3 A documentação exigida no edital de chamamento público deverá ser encaminhada via e-mail.

4.3.13 Publicação da contratação direta

As contratações diretas deverão ser registradas no Sistema corporativo, sem necessidade de publicação do aviso no Diário Oficial da União (DOU).

4.3.14 Publicação da licitação

4.3.14.1 Autorizada a contratação e garantidos os recursos orçamentários, o agente de contratação deverá adotar providências para a publicação do aviso de licitação no DOU, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

4.3.14.2 O agente de contratação deverá autuar no processo administrativo a publicação do aviso de licitação.

4.3.14.2.1 Os prazos para apresentação das propostas estão definidos no Anexo 2 – Prazos legais das contratações desta Norma.

4.3.15 Pedido de esclarecimento ou impugnação de edital

4.3.15.1 Caso haja pedido de esclarecimento ou de impugnação do edital, o agente de contratação analisará o pedido e, quando necessário, solicitará parecer técnico à USC ou a quaisquer unidades que possuam conhecimento técnico sobre o assunto.

4.3.15.2 Após a análise do pedido e com base no parecer técnico, caso haja, o agente de contratação responderá ao pedido apresentado por meio de publicação no Portal de Compras do Governo Federal, devendo autuar os pedidos e as respostas no processo administrativo.

4.3.15.3 Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação seja deferido, o certame poderá ser revogado, suspenso e/ou ter seu edital retificado.

4.3.15.4 As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas. O agente de contratação deverá autuar o comprovante de publicação no processo administrativo.



4.3.15.5 O agente de contratação deverá, sempre que necessário, incluir, no Portal de Compras do Governo Federal, os avisos e as informações que são de interesse dos licitantes e relativos ao processo licitatório.

4.3.16 Inversão de fases

4.3.16.1 A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado na fase de planejamento da demanda e constante no PB/TR com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento. A inversão de fases e seus procedimentos deverão constar expressamente no edital de licitação.

4.3.17 Modos de disputa

4.3.17.1 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, observando-se o critério de julgamento adotado:

- a) aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento menor preço, maior desconto ou maior oferta;
- b) aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento menor preço, maior desconto ou maior retorno econômico;
- c) fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento menor preço, maior desconto ou maior retorno econômico; ou
- d) fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, conforme o critério de julgamento melhor técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico ou maior retorno econômico.

4.3.17.1.1 A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

4.3.17.1.2 A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.



4.3.18 Sessão pública do pregão

4.3.18.1 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.3.18.2 Eventual exclusão de proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.3.18.3 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro deverá acompanhar o desempate em caso de empate ficto, e em seguida verificar a ordem de classificação dos licitantes.

4.3.18.4 Identificado o primeiro colocado, o pregoeiro consultará a sua regularidade, conforme item 4.3.6 desta Norma e negociará os preços.

4.3.18.4.1 Se, após a negociação com o primeiro colocado, o preço do item ou grupo de itens da licitação permanecer acima do orçamento estimado, o pregoeiro deverá negociar com os demais licitantes, conforme ordem de classificação. Se, ainda assim, o preço permanecer acima do orçamento estimado pelo Serpro, o item ou grupo de itens deverá ser revogado.

4.3.18.5 Em seguida, analisará a proposta e a documentação de habilitação do licitante e pedirá à USC que emita parecer técnico, quando couber.

4.3.18.6 Caso haja previsão de apresentação de amostra ou protótipo, o pregoeiro solicitará análise e emissão de parecer técnico à USC.

4.3.18.6.1 A apresentação de amostra ou protótipo somente poderá ser exigida do primeiro colocado e, em caso de desclassificação, dos próximos licitantes, obedecendo à ordem de classificação.

4.3.18.7 Desclassificação de propostas

4.3.18.7.1 Se o licitante não estiver regular, a proposta não for aceita, a documentação de habilitação não atender às condições do edital ou a amostra ou protótipo não for aprovado, a proposta será desclassificada e o pregoeiro consultará a ordem de classificação dos licitantes, convocando o próximo colocado.

4.3.18.8 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



4.3.18.8.1 O prazo para intenção de recursos também será aberto em caso de cancelamento de item.

4.3.18.9 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

4.3.18.10 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

4.3.18.10.1 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3.18.10.2 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

4.3.18.11 O recurso será dirigido ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.3.18.11.1 O pregoeiro analisará o recurso e, caso seja necessário, solicitará parecer à USC ou à Área Jurídica ou a quaisquer unidades que possuam conhecimento técnico sobre o assunto.

4.3.18.11.2 Deferido o recurso, o pregoeiro realizará os saneamentos necessários, invalidando tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.3.18.11.3 Indeferido o recurso, o pregoeiro deverá submetê-lo a autoridade superior para decisão final.

4.3.18.12 Quando a autoridade superior não mantiver a decisão de indeferimento do recurso, o pregoeiro deverá realizar os saneamentos necessários, invalidando tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.3.18.13 Quando mantida a decisão do pregoeiro, a autoridade superior deverá adjudicar e homologar a licitação.

4.3.18.14 Após encerradas as fases de impugnação e de recurso, o direito de petição do licitante deverá ocorrer por meio do Fala.BR.



4.3.19 Sessão pública da Dispensa Eletrônica

4.3.19.1 As dispensas eletrônicas serão operacionalizadas no Portal de Compras do Governo Federal.

4.3.19.2 As dispensas eletrônicas poderão ser realizadas com prévia pesquisa de preços ou com pesquisa concomitantemente ao procedimento.

4.3.19.3 Na hipótese de pesquisa de preços realizada concomitantemente com o procedimento de dispensa eletrônica, a validação do preço ocorrerá com a disputa entre os diversos fornecedores e com a identificação da menor proposta válida.

4.3.19.4 Caso a dispensa eletrônica identifique apenas um fornecedor ou resulte deserta, o comprador solicitará à USC providências, conforme Norma de Planejamento.

4.3.19.4.1 A USC retornará a demanda à Unidade de Compras com:

- a) pesquisas de preços, que poderá validar o valor apurado na dispensa eletrônica, subsidiar a negociação ou identificar novo fornecedor que apresente proposta mais vantajosa para a contratação; ou
- b) ajuste da especificação e pedido de republicação da dispensa; ou
- c) decisão para repetir a dispensa eletrônica nos termos em que se encontra; ou
- d) solicitação de cancelamento.

4.3.19.5 O comprador deverá acompanhar os lances da dispensa eletrônica e confrontá-los com o preço de referência, se for o caso.

4.3.19.6 Concluída a etapa de lances, o comprador verificará a ordem de classificação, identificará o primeiro colocado, fará a consulta de regularidade conforme item 4.3.6 desta Norma e tentará negociar para obter melhores preços.

4.3.19.7 Em seguida, solicitará e verificará a proposta e a documentação de habilitação do fornecedor e pedirá à USC que emita parecer técnico, quando couber.

4.3.19.8 Caso haja previsão de apresentação de amostra ou protótipo, o comprador solicitará análise e emissão de parecer técnico à USC.

4.3.19.8.1 A apresentação de amostra ou protótipo somente poderá ser exigida do primeiro colocado e, em caso de desclassificação, dos próximos fornecedores obedecendo à ordem de classificação.



4.3.19.9 Desclassificação de propostas

4.3.19.9.1 Caso o fornecedor não esteja regular, a proposta não seja aceita, a documentação de habilitação não atenda às condições da dispensa eletrônica ou a amostra ou protótipo não seja aprovado, a proposta será desclassificada e o comprador consultará a ordem de classificação dos fornecedores, convocando o próximo colocado.

4.3.19.10 No caso de o procedimento restar fracassado, o comprador poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

4.3.19.11 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

4.3.20 Sessão pública da Concorrência Eletrônica

4.3.20.1 A sessão pública da Concorrência Eletrônica, quando adotado o modo de disputa aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto, observará o rito procedimental previsto para o pregão eletrônico definido no item 4.3.18 e será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão.

4.3.21 Diligência

4.3.21.1 É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada, entre outros, a:

- a) esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) sanear erros ou falhas identificadas nos documentos de habilitação e da proposta;
- c) aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes e fornecedores que a exequibilidade seja demonstrada;
- d) requisitar documentos complementares atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame; e
- e) verificar enquadramento do porte da empresa ou a manutenção da condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo.



4.3.21.2 O não atendimento das diligências do agente de contratação por outras unidades do Serpro ensejará motivação formal por parte da unidade acionada, a ser juntada aos autos do processo. A falta de motivação formal implicará em encaminhamento a autoridade superior.

4.3.22 Encerramento da Licitação

4.3.22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, devidamente justificado:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4.3.22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam. A anulação não gera obrigação de indenizar.

4.3.22.3. O disposto neste item é aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

4.3.23 Avaliação de integridade

4.3.23.1 O agente de contratação providenciará a avaliação de integridade que deverá ser realizada antes da autorização da contratação, exceto nos casos de contratações por meio de processo licitatório, onde a avaliação ocorrerá antes da assinatura do contrato, documento similar ou instrumento congênere, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Terceiros do Serpro, adotando os seguintes procedimentos:

- a) encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Integridade de Terceiros (DDI) para a futura contratada;
- b) acompanhar a apuração do Grau de Risco à Integridade (GRI);
- c) As Unidades de Compras e de Parcerias de Negócio poderão informar à contraparte o Grau de Risco à Integridade (GRI) que lhe foi atribuído, independentemente de sua classificação;



d) dar ciência ao gestor do contrato, para as devidas providências:

d.1) das ações sugeridas para mitigação e monitoramento dos riscos identificados pela área de Integridade Institucional; e

d.2) da manifestação jurídica, caso haja.

4.3.23.1.1 Na contratação direta de fornecedor previamente identificado na etapa de planejamento, a USC deverá encaminhar o questionário de DDI para a futura contratada.

4.3.23.1.2 A cada aditivação do contrato o agente de contratação verificará a validade da avaliação de integridade e, caso esteja vencida, providenciará nova avaliação.

4.3.23.2 O questionário de DDI, o Relatório de Avaliação de Integridade, o parecer jurídico, caso haja, e os demais documentos gerados no processo de avaliação são considerados sigilosos e não devem ser autuados no processo administrativo.

4.3.23.3 O agente de contratação deverá autuar no processo administrativo:

a) a consulta com a apuração do GRI em baixo, médio ou alto; e

b) no caso de GRI Alto, o posicionamento do Diretor da área demandante com a avaliação da conveniência e da oportunidade de prosseguir com a contratação.

4.3.23.4 Conforme a Norma de Avaliação de Integridade de Terceiros do Serpro, a avaliação de integridade está dispensada nos seguintes casos:

a) dispensas de licitação pelo valor, inclusive por dispensa eletrônica, conforme os incisos I e II, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, restrito a aquisições que não gerem contrato;

b) dispensa de licitação emergencial, conforme inciso XV, art. 29 da Lei nº 13.303/2016;

c) dispensas de licitação constantes dos incisos X, XII, XVI, XVII e XVIII, art. 29 da Lei nº 13.303/2016; e

d) inexigibilidade para credenciamento médico.

4.3.23.5 Nos processos de pré-qualificação, a avaliação de integridade poderá ser antecipada e realizada na fase de chamamento público, aplicando-se, no que couber, os procedimentos descritos do item 4.3.23.1.



4.3.24 Avaliação de Transação com Partes Relacionadas - TPR

4.3.24.1 O processo de avaliação seguirá as regras estabelecidas na Política e na Metodologia de Transações com Partes Relacionadas do Serpro e será realizado:

- a) na etapa de planejamento da contratação, quando se tratar de contratação direta de fornecedor previamente identificado; ou
- b) na etapa de formalização da contratação, quando a seleção do fornecedor for realizada pela Unidade de Compras.

4.3.24.2 A avaliação para os documentos contratuais firmados com empresas privadas e pessoas físicas, independentemente do valor, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) consulta ao cadastro contendo as informações de partes relacionadas e de pessoal-chave do Serpro; e
- b) obtenção da Declaração de Transação com Parte Relacionada e Nepotismo.

4.3.24.3 Identificando-se a ocorrência de vínculo entre as partes envolvidas na operação, a USC ou a Unidade de Compras deverá preencher o Relatório de Análise de Transação com Parte Relacionada.

4.3.24.4 O relatório deverá ser encaminhado:

- a) à área de Integridade Institucional - Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) para emissão de parecer direcionador das ações da USC ou da Unidade de Compras, quando identificado elementos de um possível conflito de interesse, os quais serão registrados no relatório; e/ou
- b) às instâncias, aos comitês ou conselhos definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, quando couber; e/ou
- c) à Controladoria, após assinatura e registro do documento contratual.

4.3.24.5 Se a avaliação da TPR resultar na manutenção da contratação, a Unidade de Compras providenciará o registro do documento contratual e enviará o relatório à Controladoria para compor as demonstrações contábeis.

4.3.24.6 Caso o COTPR emita parecer desfavorável, a USC deverá promover os ajustes necessários para dar continuidade à contratação, se for o caso. Na impossibilidade de promover os ajustes, o processo de avaliação de TPR e de contratação serão encerrados e os documentos autuados no processo administrativo.



4.3.24.7 A Administração Pública Federal direta (Presidência da República e Ministérios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia) são, necessariamente, consideradas partes relacionadas, uma vez que estão sob o controle da União, desta forma estão dispensados os procedimentos do item 4.3.24.2, permanecendo a obrigatoriedade de preencher o Relatório de Análise de Transação com Parte Relacionada.

4.3.24.8 A avaliação de TPR não é aplicada às operações com os órgãos vinculados ao Judiciário e ao Legislativo, assim como aos órgãos vinculados às esferas estaduais e municipais, a exceção de convênios firmados nos termos do Decreto nº 8.945/2016, art. 44, §3º, inciso IV, cujo procedimento será tratado em norma específica.

4.3.25 Assinatura de documento contratual

4.3.25.1 Antes da assinatura do documento contratual, o agente de contratação deverá consultar a regularidade da futura contratada, conforme item 4.3.6 desta Norma.

4.3.25.1.1 Antes da assinatura do documento contratual, a Unidade de Compras deve garantir que as ações de integridade, estabelecidas em normativos internos, foram atendidas, incluindo, mas não se limitando, a avaliação de integridade de fornecedor e existência de transação com parte relacionada.

4.3.25.2 Nos casos em que houver necessidade de assinatura de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento antes da celebração da contratação.

4.3.25.3 O agente de contratação providenciará a assinatura digital dos documentos contratuais, por meio de sistema de assinatura qualificada ou avançada, em plataforma indicada ou autorizada pelo Serpro.

4.3.25.3.1 A impossibilidade de assinatura digital deverá ser justificada e autuada no processo.

4.3.25.4 Caso não seja informado no documento contratual a data de início da vigência, prevalecerá a data da última assinatura.

4.3.25.5 O agente de contratação finalizará as informações do documento contratual no Sistema corporativo e encaminhará para a unidade responsável pelo registro nos formatos a seguir:

a) originais nato digitais; e

b) cópias digitalizadas autenticadas por empregado do Serpro.



4.3.25.5.1 O documento contratual registrado e o relatório de registro no Sistema corporativo deverão ser autuados no processo administrativo.

4.3.25.5.2 A Unidade de Compras deverá encaminhar o documento contratual registrado ao fornecedor e tramitar o processo administrativo para o gestor da contratação.

4.3.25.6 Dos instrumentos simplificados:

4.3.25.6.1 No caso de instrumento simplificado de contrato, tais como carta-contrato, autorização de compra, autorização de serviços, ordem de execução de serviço ou outro que vier a ser adotado, o agente de contratação:

- a) providenciará o registro do documento;
- b) assinará o documento;
- c) encaminhará para o fornecedor; e
- d) realizará a instrução processual.

4.3.25.6.2 Quando identificada a necessidade de cancelar um instrumento simplificado, antes de iniciar a execução do objeto, o agente de contratação deverá solicitar à unidade gestora do sistema corporativo o cancelamento da contratação e do registro do documento contratual, bem como instruir os autos com o motivo do cancelamento e encerrar o processo administrativo.

4.3.26 Proposição de aplicação de sanção

Eventuais descumprimentos que ensejarem aplicação de sanção deverão ser tratados nos termos da Norma de Aplicação de Sanção.

4.4 Registro e publicação

4.4.1 A Unidade de Registro procederá ao registro dos documentos contratuais, nos formatos a seguir:

- a) originais e digitais; e
- b) cópias digitalizadas, conferida a autenticidade por empregado do Serpro.

4.4.2 Os instrumentos simplificados de contrato, utilizados para formalizar contratações até o limite de dispensa por valor, serão registrados no Sistema corporativo sob a responsabilidade dos agentes de contratação e dos compradores.



4.4.3 Documentos contratuais de despesa

4.4.3.1 A Unidade de Registro deverá conferir os dados do documento contratual recebido e comparar com os inseridos no Sistema corporativo.

4.4.3.2 Havendo a necessidade de ajustes, a Unidade de Registro deverá comunicar ao agente de contratação responsável e adotar as seguintes providências:

a) para ajustes no Sistema corporativo: alterar o status do documento contratual de “enviado” para “em elaboração”; e

b) para ajustes no documento contratual: solicitar a correção do documento, avaliando a necessidade de devolvê-lo.

4.4.3.3 Realizados os ajustes, o agente de contratação deverá comunicar a devolução do documento contratual à Unidade de Registro que procederá ao registro do documento.

4.4.3.4 A Unidade de registro deverá registrar os documentos contratuais e extrair o relatório de registro.

4.4.3.5 Concluído o registro, a Unidade de Registro deverá:

a) publicar o extrato do documento contratual no DOU, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias (INCOM);

b) encaminhar à contratada o documento contratual, copiando o gestor do contrato e o agente de contratação;

c) autuar no processo administrativo o documento contratual, o relatório de registro, o extrato de publicação e a correspondência de encaminhamento à contratada; e

d) tramitar o processo administrativo ao gestor do contrato.

4.4.3.6 Os contratos e aditivos de despesa, as rescisões contratuais os termos de ajustes de contas e quaisquer outros documentos que o agente de contratação julgar necessário terão seus extratos publicados.

4.4.3.7 A publicação dos extratos no DOU dos seguintes documentos é dispensada:

a) instrumentos simplificados de contrato e documentos deles decorrentes;

b) documentos contratuais que tiveram seus extratos publicados por outros órgãos ou entidades da Administração;



- c) termos de credenciamentos médicos;
- d) termos de apostilamentos e de confidencialidade;
- e) protocolos de intenção; e
- f) outros casos dispensados por lei ou outros normativos.

4.4.3.8 Compete a Unidade de Registro promover a publicação das solicitações de outras unidades.

4.5 Contrato Verbal

4.5.1 Os contratos verbais de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, que não resultem obrigações futuras por parte do Serpro, são regulamentados pela Norma de Crédito Rotativo ou outra que venha a substituir e conduzidos pelos signatários autorizados nos termos da referida norma.

4.5.2 O contrato verbal poderá ser aplicado para contratações de bens, materiais e serviços avulsos por escopo com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro.

4.5.3 A UDC realizará o pedido de compra para o signatário do crédito rotativo contendo as seguintes informações:

- a) descrição do objeto;
- b) motivação da necessidade;
- c) pesquisa de preços para referência; e
- d) autorização da despesa, conforme Delegação de Competências e Alçadas vigente.

4.5.4 O signatário do crédito rotativo realizará os seguintes procedimentos:

- a) confirmará a disponibilidade orçamentária;
- b) selecionará a proposta mais vantajosa; e
- c) atuará conforme os procedimentos estabelecidos na Norma de Crédito Rotativo ou outra que venha a substituir.



4.5.5 A formalização será realizada com o recebimento da Nota Fiscal e o registro no sistema financeiro.

4.6 Consulta pública

4.6.1 A USC deverá encaminhar à Unidade de Compras o termo de referência de consulta pública, contendo as informações pertinentes sobre o objeto que pretenda contratar, as regras do edital e da fase de execução contratual, se necessárias, dentre outras.

4.6.2 O agente de contratação:

- a) incluirá os dados da demanda no sistema corporativo;
 - b) providenciará a abertura do processo administrativo;
 - c) publicará o extrato da consulta no DOU;
 - d) disponibilizará o termo de referência de consulta pública no sítio do Serpro;
 - e) receberá as contribuições apuradas pela USC para autuação no processo administrativo; e
 - f) publicará relatório do resultado da Consulta Pública no sítio do Serpro.
- f1) A elaboração do relatório do resultado do processo é de responsabilidade da USC, que deverá encaminhar para a Unidade de Compras.

4.6.3 A consulta ficará aberta pelo prazo definido no termo de referência de consulta pública, o qual deverá ser de no mínimo por 8 (oito) dias úteis.

4.6.4 A consulta pública será realizada por meio de:

- a) recebimento das contribuições encaminhadas via e-mail; ou
- b) audiência pública, presencial e/ou a distância (online), com dia e hora marcados.

4.7 Prazo para autuação dos documentos no processo eletrônico

4.7.1 A unidade de compras é responsável por autuar os documentos da fase de contratação.

4.7.1.1 A unidade de compras deve garantir a autuação completa dos documentos até a assinatura do documento contratual.



4.8 Atendimento em regime de urgência

4.8.1 Os pedidos de urgência devem ser direcionados ao titular da Superintendência de Aquisições e Contratos – Supga e acompanhados de justificativa que demonstrem o interesse empresarial na antecipação do tempo estimado. Tais demandas serão objeto de avaliação, triagem e estabelecimento de diretrizes para o atendimento.

4.8.2 É responsabilidade das UDC e USC observarem os tempos estimados de atendimento para que as Unidades de Compras disponham de prazo suficiente para realizarem as avaliações e os procedimentos estabelecidos nos normativos de licitações e contratos.

4.9 Legislação aplicada

Este documento normativo foi construído com base nas seguintes legislações:

- a) Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências;
- b) Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 – Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- c) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de improbidade administrativa (LIA);
- d) Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 – dispõe sobre o sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF;
- e) Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – institui o Estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte;
- f) Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 – dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
- g) Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;
- h) Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – institui a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – regula o acesso a informações de órgãos públicos (Lei de acesso à informação – LAI);



- j) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção) - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- k) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – dispõe sobre o estatuto jurídico das estatais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- l) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta, no âmbito da união, a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das estatais;
- m) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - lei de licitações e contratos administrativos, no que couber; e
- n) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

4.10. Do Termo de Nulidade e seus efeitos

4.10.1. Da Nulidade

4.10.1.1 A contratação e o contrato dela decorrente poderão ser anulados pela autoridade competente, de ofício ou mediante provocação, quando constatado vício insanável de legalidade.

4.10.1.2 A nulidade deverá ser motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10.2 Dos Efeitos

4.10.2.1 A nulidade produzirá efeitos retroativos, ressalvada a possibilidade de preservação de efeitos em razão do interesse público ou da boa-fé.

4.11. Das fundamentações legais

4.11.1 As fundamentações legais adotadas nas contratações promovidas pelo Serpro, deverão estar em conformidade com as determinações estabelecidas em seu Regulamento de Licitações e Contratos.

4.11.2 Nos casos em que for possível a adoção de minutas-padrão, a Unidade de Compras será a responsável pela adequada utilização da fundamentação legal nas minutas de editais e instrumentos contratuais.



4.11.2.1 As fundamentações legais, incluindo as das minutas-padrão, deverão estar em conformidade com os dispositivos previstos no Anexo 3 – Tabela de Fundamentações Legais – Lei nº 13.303/2016, e essas fundamentações deverão ser utilizadas nos editais e documentos contratuais referentes às novas contratações.

4.11.3 O encaminhamento de minutas para emissão de parecer jurídico, sem a devida indicação de fundamentação constante das tabelas de fundamentações legais, sujeitará sua devolução à Unidade de Compras para o devido ajuste.

4.11.4 O órgão responsável pela emissão de parecer jurídico, quando da análise das minutas de editais e documentos contratuais, a seu critério, observará as recomendações estabelecidas nesta norma.

4.11.4.1 Em situações peculiares ou quando julgar insuficiente as fundamentações legais previstas, adotará enquadramento legal específico, manifestando-se sobre tal particularidade, com apontamento do arcabouço legal pertinente.

4.11.4.2 Deverá ser destacada, em parecer, a motivação para assim proceder e explicitar determinação para que haja alteração nas tabelas de fundamentações legais, de forma que a versão disponibilizada aos usuários seja mantida atualizada.

4.11.5 A Unidade de Registro será responsável por monitorar a utilização das fundamentações legais estabelecidas por esta norma, quando do registro dos documentos contratuais, informando à Unidade de Gestão Normativa, as fundamentações em desacordo, para que seja avaliada sua inclusão na tabela.

4.11.5.1 Quando editais ou documentos contratuais apresentarem fundamentação diversa das constantes nas tabelas, a Unidade de Compras responsável deverá enviar o parecer jurídico respectivo à Unidade de Registro e está, à Unidade de Gestão Normativa de modo a subsidiar a inclusão da nova fundamentação na tabela.

4.11.6 As Unidades de Compras poderão sugerir alterações nas tabelas e utilizar fundamentação diversa da vigente, por alterações de entendimento, legislação ou jurisprudência, devidamente fundamentadas em parecer jurídico.



5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Compete a Superintendência de Aquisições e Contratos – Supga designar as comissões de contratação, pregoeiros e equipe de apoio que atuarão nos processos de contratação.



5.2 Os modelos de documentos do PAQ estão disponíveis no site da Supga no menu Artefatos.

5.2.1 A atualização dos artefatos do PAQ e a manutenção da versão mais atual no sítio da Supga serão de responsabilidade do cogestor do processo em conjunto com a Unidade de Gestão do Processo.

5.3 Os manuais de procedimentos operacionais estão disponíveis no Sistema corporativo, no menu Manuais.

5.3.1 Os procedimentos descritos nos manuais têm a mesma obrigatoriedade de cumprimento dos fixados nos normativos vigentes.

5.4 A documentação produzida no processo de contratação estará disponível para consulta no Processo Eletrônico.

5.5 Os agentes envolvidos na condução do Processo 10.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações deverão observar as orientações expressas no Programa de Integridade do Serpro, na Cartilha de Integridade do PAQ e na Norma TR 001 que trata do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sob pena de responsabilização.

5.5.1 Os agentes do processo que tomarem conhecimento de indícios de fraude, corrupção ou desvios éticos de integridade, em qualquer etapa do PAQ, deverão acionar os mecanismos internos para registrar denúncia, conforme normativo em epígrafe, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades por possíveis práticas de atos lesivos ao Serpro.

5.6 Esta norma não se aplica aos instrumentos regentes das parcerias em oportunidades de negócio, aos acordos em regime de mútua colaboração previstos na Norma de Gestão de Acordos – LA 003, aos contratos verbais e aos contratos de receita decorrente da prestação de serviços pelo Serpro.

5.7 Esta norma não se aplica a filiação do Serpro em associações por possuir um vínculo de natureza institucional e não contratual, não sendo conduzido no âmbito do Processo de Aquisições e Contratações - PAQ.

5.7.1 O pagamento das taxas de filiação e/ou manutenção dar-se-á por meio do envio do documento, conforme procedimentos definidos pela unidade responsável pelo tema fiscal e financeiro do Serpro.

5.8 Os dispositivos desta norma aplicam-se, no que couber, aos contratos de compartilhamento de espaço com rateio/recuperação de despesa firmados com órgãos e entidades da Administração Pública.



5.9 Os processos de contratações iniciados no Sistema do Processo Verde permanecem regidos pela versão anterior desta norma, no que se refere ao rito de guarda e autuação dos documentos.

5.10 A Norma LA 005 passa a integrar o conteúdo da presente Norma LA 008. A tabela de fundamentações legais aplicáveis encontra-se disposta no Anexo 3 desta norma.

5.11 Os contratos ainda vigentes, celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem regidos por essa legislação e deverão observar as disposições constantes do Anexo II da Norma LA 005 – Versão 02.

5.12 O órgão responsável pela emissão de parecer jurídico poderá, a qualquer tempo, propor adequações aos fundamentos legais constantes nesta norma, o que implicará a atualização da versão vigente.

5.13 Os casos omissos e eventuais necessidades de esclarecimentos serão tratados pelo Departamento de Gerenciamento do Processo de Aquisições e Contratos.

5.14 Este documento substituirá a Norma LA 008, versão 04, de 13 de setembro de 2024 e a LA 005, versão 02, de 28 de março de 2024.

5.15 Este documento cancela a Norma LA 005.

Superintendente de Aquisições e Contratos

Diretor de Administração e Finanças

CONSULTA DE REGULARIDADE POR TIPO DE CONTRATAÇÃO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Item	Tipo de Contratação	Certidões e Declarações						
		FGTS (2)	INSS (2)	CEIS (3)	CNCIAI (4)	ME, EPP ou cooperativa (5)	Demonstração de exclusividade (6)	Ausência de impedimento para contratar
01	Pregão ou Concorrência (1)	X	X	X	X	X		X
02	Inexigibilidade	X	X	X	X		X	X
03	Dispensa de licitação	X	X	X	X			X
04	Dispensa pelo valor	X	X	X	X			X
05	Adesão, participação e pedido em ata de registro de preços	X	X	X	X			X
06	Permissão, cessão e concessão de uso	X	X	X	X			X
07	Credenciamento médico (9)	X	X	X	X			X
08	Aditivação	As mesmas declarações da contratação original						
Observação (1): Nos casos de contratação de ME, EPP e cooperativas será assegurado prazo para regularização da documentação de habilitação, conforme § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.								
Observação (2): A comprovação de regularidade com o FGTS e o INSS poderá ser realizada por meio da declaração do SICAF.								
Observação (3): Somente estarão impedidas de licitar e contratar com o Serpro as empresas penalizadas conforme o item 4.3.6.4.1 desta Norma.								
Observação (4): Somente estarão impedidas de licitar e contratar com o Serpro as empresas com registros de condenação por ato de improbidade administrativa.								
Observação (5): As declarações de ME, EPP ou Cooperativa somente serão exigidas no caso de utilização dos benefícios legais.								
Observação (6): A demonstração de exclusividade deverá ser emitida em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro.								
Observação (7): Consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM nas contratações celebradas com entidades privadas sem fins lucrativos.								

Observação (8): Nas contratações de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deverá ser exigida a CNDT.

Observação (9): O licitante ou fornecedor deverá estar credenciado no SICAF para participar dos procedimentos realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

Observação (10): Nos casos em que houver necessidade de assinatura de instrumento contratual, o fornecedor deverá providenciar o cadastramento no SICAF previamente à celebração.

Observação (11): O cadastro no SICAF está dispensado para as contratações formalizadas por meio de instrumento simplificado de contrato, mantendo a apresentação dos documentos equivalentes.

Observação (12): Não haverá consulta de regularidade para Ajuste de contas.

Observação (13): Além das exigências de regularidade previstas neste anexo, poderão ser cobradas outras necessárias à comprovação da possibilidade de aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante ou fornecedor, desde que se enquadrem nos dispositivos do artigo 58, da Lei nº 13.303/2016.

ITEM	TIPO DE CONTRATAÇÃO	ETAPAS DA CONTRATAÇÃO									
		Intenção de Registro de Preços	Pedido de esclarecimento	Impugnação do instrumento convocatório	Respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação	Abertura da sessão pública	Prazo de validade das propostas	Apresentar razões	Apresentar contrarrazões	Decisão sobre recurso	Prazo de validade da autorização para adesão a ata
1	Pregão	Mínimo 8 (oito) dias úteis da publicação	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública	Até 3 (três) dias úteis da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame	No mínimo, 8 (oito) dias úteis da publicação	60 (sessenta) dias da entrega das propostas (se outro não estiver fixado no edital)	3 (três) dias úteis a partir da habilitação ou inabilitação ou, quando adotada a inversão de fases, da ata de julgamento.	3 (três) dias úteis após a divulgação da interposição do recurso	3 (três) dias úteis para o pregoeiro e 10 (dez) dias úteis para a autoridade superior	-
2	Concorrência		até 2 (dois) dias para aquisição ou alienação de bens e até 5 (cinco) dias para contratação de obras ou serviços	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame	Até 3 (três) dias úteis da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame	Conforme objeto e critério de julgamento escolhido (artigo 39 da Lei 13.303/2016)	-	3 (três) dias úteis a partir da habilitação ou inabilitação ou, quando adotada a inversão de fases, da ata de julgamento	3 (três) dias úteis após a divulgação da interposição do recurso	3 (três) dias úteis para o agente de contratação/comissão e 10 (dez) dias úteis para a autoridade superior	-
3	Contratação Direta										
4	Dispensa eletrônica	Mínimo 8 (oito) dias úteis da publicação	-	-	-	Às 08:00 do dia seguinte à publicação da cotação	60 (sessenta) dias do lance	-	-	-	-
5	Adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90 (noventa) dias após a autorização do Serpro

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

TIPOS DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		TIPOS DE UTILIZAÇÃO
10.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações				
GRUPO: APOSTILAMENTO				
1	Apostilamento	1.1	Arts. 68 e 69, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Retificações em referências, digitações erradas, atualizações de endereços, nomes ou cargos de representantes das partes, CNPJ de faturamento e remanejamentos de bens ou serviços, de concordância implícita e que não modifiquem o contrato, a ata SRP ou alterem seus valores ou faturamento.
		1.2	Art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016.	Reajuste ou repactuação de preços previstos no contrato. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato e empenhos de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor corrigido do contrato.
		1.3	Art. 81, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.	Supressão até 25%, ou superior a este limite, mediante acordo entre as partes, nas obras, serviços ou compras e na reforma de edifício ou de equipamento.
		1.4	Art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do SERPRO e Art. 72 da Lei nº 13.303/2016.	Prorrogação do prazo de vigência contratual dos contratos que possuam conclusão de um escopo predefinido
GRUPO: ADITIVO				
2	Aditivo	2.1	Art. 68, da Lei nº13.303/2016 c/c arts. 1.113, 1.122 e 1.146 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e cláusula contratual, no que for pertinente.	Alteração subjetiva de contrato (modificação de sujeitos contratuais) por fusão, cisão, incorporação ou sucessão de empresas.
		2.2	Arts. 68 e 69, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Pequenas correções de referências, grafias ou digitação errada.
		2.3	Art. 68 c/c art. 72 da Lei nº 13.303/2016	Sub-rogação de direitos e obrigações.
		2.4	Art. 71, incisos I e/ou II, c/c Art. 72, da Lei nº 13.303/2016.	Prorrogação, em prazo compatível, decorrente de projetos do plano de negócio e investimentos ou prática rotineira de mercado. Aplicável em casos de contrato com vigência superior ao limite legal de 5 anos.
		2.5	Art. 71 c/c art. 72 da Lei nº 13.303/2016.	Prorrogação contratual, limitada a 5 anos.

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

		2.6	Art. 81, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
		2.7	Art. 81, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.	Acréscimo ou supressão até 25% nas obras, serviços ou compras e até 50% na reforma de edifício ou de equipamento, ou supressões resultantes de acordo entre as partes, acima dos limites de 25% ou 50% do valor inicial do contrato.
		2.8	Art. 81, inciso II e parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 13.303/2016.	Acréscimo ou supressão em que há necessidade de fixação de preços unitários para obras ou serviços, quando houver lacuna no contrato, até 25% ou 50% do valor inicial do contrato.
		2.9	Art. 81, inciso II, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 13.303/2016.	Supressão de obras, bens e serviços, com pagamento pelos custos comprovados e indenização por outros danos decorrentes.
		2.10	Art. 81, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Quando conveniente a substituição de garantia de execução.
		2.11	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, face à verificação técnica da inaplicabilidade de cláusulas contratuais originais.
		2.12	Art. 81, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos.
		2.13	Art. 81, inciso VI e parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 13.303/2016.	Revisão, em que o valor contratado se altera, devido aos casos de força maior ou fortuito, fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis e à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, face à superveniência de disposições legais.
		2.14	Art. 69, inciso III, c/c § 7º, do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e cláusula específica.	Reajuste de preços na data-base (aniversário), com a utilização de índice de preços fixado.
		2.15	Art. 69, incisos III e VIII, da Lei nº 13.303/2016 c/c cláusula específica.	Repactuação de preços com base na data da proposta ofertada ou de seu orçamento (acordo, convenção, dissídio ou equivalente), mediante comprovação da variação de custos.
3	Aditivo de instrumentos contratuais especiais	3.1	Mesma fundamentação do instrumento original, acrescida da cláusula específica.	Nos casos de aditivos sobre prorrogações, modificações e adequações de credenciamento médico, convênio,

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

				acordos de cooperação, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres.
GRUPO: MODOS DE DISPUTA				
4	Aberto ou fechado	4.1	Arts. 52 e 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de menor preço.
		4.2	Arts. 52 e 54, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior desconto.
		4.3	Arts. 52 e 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor combinação de técnica e preço.
		4.4	Arts. 52 e 54, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor técnica.
		4.5	Arts. 52 e 54, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor conteúdo artístico.
		4.6	Arts. 52 e 54, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior oferta de preço.
		4.7	Arts. 52 e 54, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior retorno econômico.
		4.8	Arts. 52 e 54, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor destinação de bens alienados.
GRUPO: CONCORRÊNCIA				
5	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.1	Arts. 52 e 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de menor preço.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.2	Arts. 52 e 54, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior desconto.
	Fechado	5.3	Arts. 52 e 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor combinação de técnica e preço.
	Fechado	5.4	Arts. 52 e 54, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor técnica.
	Fechado	5.5	Arts. 52 e 54, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor conteúdo artístico.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.6	Arts. 52 e 54, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior oferta de preço.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.7	Arts. 52 e 54, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior retorno econômico.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.8	Arts. 52 e 54, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor destinação de bens alienados.
GRUPO: CONTRATAÇÃO DIRETA				
6	Dispensa pelo valor	6.1	Art. 52, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro.	Obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 144.448,51.

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

		6.2	Art. 52, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro.	Outros serviços e compras de valor até R\$ 72.224,26.
		6.3	Art.27, §3º e Art. 28, §2º, da Lei nº 13.303/2016	Contratos de patrocínio que não se enquadram na lógica de disputa competitiva, ligados ao interesse estratégico da empresa
7	Dispensa de licitação	7.1	Art. 29, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Impossibilidade de repetir licitação anterior, em que não acudiram interessados, mantidas as condições e sob justificativas.
		7.2	Art. 29, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação, após propostas consignarem preços superiores aos de mercado ou fixado por órgão competente.
		7.3	Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Compra ou locação de imóvel destinado a finalidades precípuas, escolha de localização e preço compatíveis, segundo avaliação prévia.
		7.4	Art. 29, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação remanescente de rescisão contratual, com os mesmos valores praticados e obedecida ordem de classificação da licitação original.
		7.5	Art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.	Instituição brasileira, incumbida da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, com reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.
		7.6	Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.	Aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica e junto ao fornecedor original, quando a condição de exclusividade foi indispensável à vigência da garantia.
		7.7	Art. 29, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e comprovada idoneidade, para prestação de serviço ou fornecimento de mão de obra, com preços compatíveis aos de mercado
		7.8	Art. 29, inciso X, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo legislação específica e desde

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

			que o objeto contratual tenha pertinência com o serviço público.
	7.9	Art. 29, inciso XI, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias para aquisições, alienações, prestação de serviços, com preços compatíveis aos de mercado e relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.
	7.10	Art. 29, inciso XII, da Lei nº 13.303/2016.	Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda, com tal ocupação econômica e uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
	7.11	Art. 29, inciso XIII, da Lei nº 13.303/2016.	Fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, com alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da contratada.
	7.12	Art. 29, inciso XIV, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), consórcios e entidades sem fins lucrativos para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, conforme Lei 10.973/2004.
	7.13	Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de emergência, com urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, em prazo máximo de 180 dias consecutivos.
	7.14	Art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016.	Transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.
	7.15	Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016.	Doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de forma de alienação.
	7.16	Art. 29, inciso XVIII, da Lei nº	Compra e venda de ações, de títulos

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

			13.303/2016.	de crédito e da dívida e de bens que produzam e comercializem.
8	Inexigibilidade	8.1	Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Contratações não previstas nos incisos I e II, quando houver inviabilidade de competição, exceto serviços de publicidade e divulgação.
		8.2	Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, desde que demonstrada a exclusividade.
		8.3	Art. 30, inciso II e §1º, da Lei nº 13.303/2016.	Serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização desde que comprovada sua natureza singular, exceto serviços de publicidade e divulgação.
GRUPO: PREGÃO				
9	Pregão presencial	9.1	Art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021.	Bens e serviços comuns.
10	Pregão presencial (Exclusivo)	10.1	Art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021, o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.	Bens e serviços comuns, com exclusividade na participação de ME/EPP e sociedades cooperativas.
11	Pregão eletrônico	11.1	Art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021.	Bens e serviços comuns.
12	Pregão eletrônico (Exclusivo)	12.1	Art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021 e o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.	Bens e serviços comuns, com exclusividade na participação de ME/EPP e sociedades cooperativas.
GRUPO: REGISTRO DE PREÇOS				
13	Registro de preços por pregão eletrônico	13.1	Art. 32, inciso IV, e art. 66 da Lei 13.303/2016, combinado com os procedimentos do pregão definidos na Lei 14.133/2021 e o art. 14 e 18 do Decreto nº 11.462/2023.	Para efetivação da licitação de bens e serviços comuns, mediante celebração de Ata de Registro de Preços.

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

14	Registro de preços por pregão eletrônico (Exclusivo)	14.1	Art. 32, inciso IV, e art. 66 da Lei 13.303/2016, combinado com os procedimentos do pregão definidos na Lei 14.133/2021, o art. 14 e 18 do Decreto nº 11.462/2023, o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.	Para efetivação da licitação de bens e serviços comuns, mediante celebração de Ata de Registro de Preços com exclusividade na participação de ME/EPP e sociedades cooperativas.
	Prorrogação vigência Ata de Registro de Preços	14.2	Art. 22 do decreto 11.462/2023	Para prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços com a renovação dos quantitativos registrados
15	Registro de preços por modo de disputa aberto	15.1	Arts. 52, 54, inciso i, e Art. 66 da Lei 13.303/2016 combinado com o art. 14 e 18 do Decreto nº 11.462/2023.	Para efetivação da licitação de bens e serviços, mediante celebração de Ata de Registro de Preços, com o critério de menor preço.
GRUPO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
16	Adesão a ata de registro de preços	16.1	Art. 66 da Lei 13.303/2016 combinado com o art. 2º, inciso V, e o art. 31 e 34 do Decreto nº 11.462/2023.	Para adesão em Ata de Registro de Preços, assinada com fundamento na Lei 13.303/2016 e gerenciada por Estatal, de qualquer quantidade, valor, tipo, modalidade ou origem.
GRUPO: PEDIDO E PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
17	Pedido em ata de registro de preços	17.1	Art. 66 da Lei 13.303/2016 combinado com o art. 2º, inciso II, e o art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.	Para pedidos da Ata de Registro de Preços de gerenciamento do próprio Serpro.
18	Participação em ata de registro de preços	18.1	Art. 66 da Lei 13.303/2016 combinado com o art. 2º, inciso IV, e o art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.	Para pedidos da Ata de Registro de Preços assinada com fundamento na Lei 13.303/2016 e gerenciada por Estatal, onde o Serpro atue como participante.
GRUPO: AJUSTE DE CONTAS				
19	Ajuste de contas	19.1	Arts. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 884 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e art. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964.	Ajustes ou reconhecimentos e confissões de dívidas originários de prestação serviços, realização de obras e fornecimentos sem cobertura contratual, após regular processo de identificação dos motivos e da apuração da responsabilidade legal.
GRUPO: PARCERIA				
20	Parceria	20.1	Art. 28, §3º, inciso II e §4º da Lei nº 13.303/2016	As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas de licitação se a escolha do parceiro estiver associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

				cas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. São oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais.
GRUPO: PERMISSÃO DE USO				
21	Permissão de uso	21.1	Arts. 68 e 28, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Instrumento de permissão de áreas para instalação temporária de terminais de serviços, inclusive associação de empregados, sem licitação prévia.
GRUPO: CONCESSÃO DE USO				
22	Concessão de uso	22.1	Arts. 68 e 28, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações próprias para funcionamento de lanchonete, restaurante, barbearia etc., com licitação prévia.
		22.2	Art. 30, caput, e 68, da Lei nº 13.303/2016.	Concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações próprias para funcionamento de lanchonete, restaurante, barbearia etc., no caso de inviabilidade de competição.
GRUPO: CONTRATO DE LOCAÇÃO				
23	Contrato de locação	23.1	Art. 28, caput, da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 565 a 578 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 8.245/1991.	Aluguel de coisas não fungíveis, como bens móveis e imóveis, com licitação prévia.
		23.2	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 349, 568 e 1.148 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 8.245/1991.	Sublocação do imóvel.
GRUPO: PROCEDIMENTOS AUXILIARES				
24	Pré-qualificação	24.1	Art. 36 e 64 da Lei nº 13.303/2016.	Procedimento anterior à licitação destinado a identificar fornecedores habilitados e bens que atendam às exigências estabelecidas.
25	Manifestação de Interesse Privado	25.1	Art. 31, §4 da Lei nº 13.303/2016.	Procedimento que objetiva o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.
26	Credenciamento	26.1	Art. 75 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro.	Convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens mediante credenciamento, visando futura contratação.
10.05 – Gerenciar Acordos				
GRUPO: ACORDOS				

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05
TÍTULO
TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

27	Acordo	27.1	Art. 44, §3º do Decreto nº 8.945/16.	Instrumento jurídico formalizado entre os Partícipes, Serpro e Entidades Públicas ou Privadas, para cumprir objetivo de interesse recíproco em regime de mútua colaboração.
28	Convênio ou Contrato de patrocínio	28.1	Art. 27, § 3º e art. 28, § 2º da Lei nº 13.303/16 e os §§ 3º e 4º do art. 44 do Decreto nº 8.945/2016	Instrumento utilizado para promover atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais ou de inovação tecnológica.
29	Protocolo de intenção	29.1	Art. 27, § 3º, art. 28, § 2º, e art. 68 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 44, §3º, do Decreto nº 8.945/16, Lei nº 12.527/2011 e art. 104 do Código Civil.	Instrumento de natureza prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal, com previsão de atividades futuras, a serem formalizadas por meio de convênio ou por outro instrumento que melhor se adequar.
10.02 ADMINISTRAR SERVIÇOS DE LOGÍSTICA				
GRUPO: DOAÇÃO				
30	Doação	30.1	Art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 538 a 564 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), no que for pertinente.	Transferência de bens imóveis a outro órgão, observado o interesse público e prévia avaliação.
		30.2	Art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016.	Transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive por permuta.
		30.3	Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016.	Doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.
OUTROS PROCESSOS				
31	Termo de compromisso	31.1	Art. 29, inciso XII da Lei nº 13.303/2016.	Coleta Seletiva.
		31.2	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.	Estágio de estudante.
		31.3	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 851 e 852 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Situações que exijam soluções temporárias, para resolver litígios entre partes, vedado a casos de interesse do Estado, direito familiar e que não tenham o caráter patrimonial.
32	Comodato	32.1	Arts. 30, caput, e 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), no que for pertinente.	Empréstimo gratuito de equipamentos ou coisas não fungíveis.

ANEXO
NÚMERO
3
VERSÃO
05

TÍTULO

TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

33	Termo de responsabilidade	33.1	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 927 e 935 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Situações que exijam soluções temporárias de responsabilidades entre as partes pelo uso, acesso ou guarda de bens, não vinculados a Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres já existentes.
34	Alienação	34.1	Art. 49 c/c arts. 28, caput, e 29, incisos XVI e XVII, da Lei nº 13.303/2016	Precedida de avaliação formal do bem contemplado e de licitação.
		34.2	Art. 49, c/c art. 28, §3º, e art. 29, incisos XVI e XVII, da Lei nº 13.303/2016	Bens relacionados aos objetos sociais e adquirente parceiro com características particulares vinculadas a oportunidades de negócios e com justificativa de inviabilidade de competição.
35	Dação em pagamento	35.1	Art. 68 da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 356 a 359 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Resgate ou pagamento de dívida, sem dispêndio de dinheiro e sem licitação, subordinado ao interesse público, de coisa dada e de qualquer espécie e natureza.
36	Consulta pública	36.1	Art. 31, da Lei nº 9.784/1999.	Para a realização de consultas públicas junto ao mercado, objetivando esclarecimentos sobre produtos, processos, soluções e tecnologias.
RESCISÃO				
37	Unilateral	37.1	Art. 69, VII, Lei nº 13.303/2016, c/c cláusulas contratuais.	Para comunicação, via ofício fundamentado, de rescisão unilateral decorrente de mora incorrida ou de impedimento de contratar, no interesse da administração.
	Consensual	37.2	Art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 c/c cláusulas contratuais.	Para celebração de rescisão amigável em comum acordo entre as partes (distrato).